



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
 GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



PROJETO DE LEI Nº 063/2019

Altera a Lei nº 2108/2017, que dispõe sobre a isenção de Estacionamento Rotativo aos veículos com placas de Paraty, bem como estabelece locais de isenção os logradouros públicos onde se encontram o Hospital Municipal e demais unidades de Saúde do Município de Paraty, acrescentando os Parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 2108/2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 2108/2017, os Parágrafos 3º e 4º que terão as seguintes redações:

Art. 4º
 (...)
 (...)

§ 3º - A permanência do veículo emplacado no Município de Paraty, no estacionamento rotativo, por até 01 (uma) hora contado do horário de parada, será gratuita, no caso de ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento rotativo para cobrar as horas excedidas, e com isenção de pagamento de até 15 (quinze) minutos para os demais veículos emplacados em outros municípios.

§ 4º - Nos logradouros públicos onde se encontram o Hospital Municipal e as demais unidades de Saúde do Município, a permanência do veículo, será gratuita.

§ 5º - A identificação do veículo para efeito de cobrança será realizado através da leitura do QR CODE existente na placa do veículo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Paraty, 18 de novembro de 2019.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 16/12/19

 Presidente

ANTONIO PORTO FILHO
 VEREADOR

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 16/12/19

 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa, primeiramente, fazer com que a população de Paraty seja beneficiada com a dispensa do pagamento dos serviços de estacionamento. A dispensa de pagamento para os primeiros sessenta minutos de utilização visa a eliminar a injusta cobrança daqueles clientes que, muitas vezes, necessitam apenas trocar uma mercadoria, ou daqueles que não encontram o que foram buscar permanecendo por período apenas suficiente para dirigir-se até uma de suas lojas e voltar ao veículo.

A gratuidade nos logradouros onde se encontram as unidades de saúde se justifica diante dos altos valores de estacionamento cobrado pelo estacionamento rotativo em nosso Município, e quem utiliza o sistema de saúde é a população de baixa renda. “A cobrança feita atualmente afasta e ou impossibilita que parte da população possa acessar os serviços, principalmente em situações que exigem agilidade no deslocamento e ingresso para atendimento, e que, geralmente, se dão sem um planejamento prévio e por vezes através do auxílio de terceiros como vizinhos ou familiares. Ao dificultar o acesso e permanência de pessoas em situações graves, se coloca em risco a vida daqueles que necessitam do cuidado médico urgente.”

Para saber mais sobre cada veículo use o aplicativo SINESP CIDADÃO e realize a leitura do QR CODE da placa de cada veículo, assim terá acesso a todas as informações do veículo, inclusive se tem registro de furto.

APROVADO
Por 04 votos a favor,
2 votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 16 | 12 | 19

Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor,
2 votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 16 | 12 | 19

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MG

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2019

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2019

Emenda Aditiva ao Projeto de lei 063/2019, que dispõe sobre a isenção da taxa de pagamento de estacionamento rotativo do Município de Paraty acrescentando o parágrafo 6º ao art. 4º da Lei nº 2108/2017, como segue:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 063/2019, que altera o artigo 4º da Lei nº 2108/2017, será acrescentado o parágrafo 6º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º

Artigo 4º -

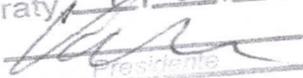
(...)

(...)

§ 6º - Os proprietários e locatários de imóveis residenciais, que não tem garagem e moram na áreas demarcadas, terão isenção do pagamento da taxa, desde que façam suas credenciais no Departamento de Transito.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2019.

VEREADOR LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA (LULU)

APROVADO
Por 07 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/12/19

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
? votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 16/12/19

Presidente